

**PROJETO DE LEI Nº 3151/2024**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O AUXÍLIO GÁS VOLTADO A MÃES SOLOS NO**  
**ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado RENATA SOUZA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Cria o Auxílio Gás para Mães Solo, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O auxílio gás consiste em auxílio mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais), especificamente destinado à aquisição de botijão de gás (GLP), podendo, inclusive, ser creditado por qualquer meio digital, a critério do órgão pagador.

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo índice oficial do governo federal.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio gás a mãe solo deverá atender aos critérios socioeconômicos e estar inscrita no CadÚnico.

Art. 4º A gestão, implementação e fiscalização da concessão do referido auxílio serão realizadas de forma conjunta pelas Secretarias Estaduais de Planejamento e da Mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP, e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de março de 2024.

Renata Souza  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A propositura dessa lei teve como inspiração um projeto de lei apresentado pela bancada feminista do Psol da Câmara Municipal de São Paulo e tem por principal objetivo amenizar as dificuldades socioeconômicas pelas quais atravessam cotidianamente as mães solas.

Segundo dados da última pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas<sup>1</sup>, no Brasil, há 11 milhões de mães solteiras. Nos últimos 10 anos, o país ganhou 1,7 milhão de mães solas. Além disso, o estudo mostra que 90% das mulheres que se tornaram

mães solo entre 2012 e 2022 são negras, o que figura um recorte de classes. Além disso, cerca de 15% dos lares brasileiros são chefiados por mães solo.

Outro dado alarmante demonstrado na pesquisa é o fato de as mães solo possuírem renda financeira 39% inferior ao dos homens casados com filhos e 20% menor do que as mulheres casadas com filhos, conforme os dados supracitados. Tais dados, frisa-se, podem ser explicados pelo fato de que muitas mães precisam cuidar dos filhos sozinha, o que dificulta a busca por emprego e acarreta sérias dificuldades financeiras de sobrevivência para estas mulheres.

Ademais, cabe um breve comentário sobre a constitucionalidade da proposta em tela. Em primeiro plano, do ponto de vista da constitucionalidade material, trata-se de iniciativa que busca o cumprimento do caput do art. 6º, da Constituição Federal, que traz referência às necessárias proteção à maternidade e assistência aos desamparados. Além disso, contribui para a efetivação do mínimo existencial necessário à dignidade da pessoa humana desse grupo de mulheres tradicionalmente em condições econômicas menos privilegiadas, que trata-se de um princípio fundamental da república, constitucionalmente previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Por fim, do ponto de vista da constitucionalidade formal, cabe um comentário sobre a iniciativa deste projeto de lei, questão que pode ser avaliada no momento da propositura. Sobre o ponto, no caso em tela, é preciso destacar que conforme art. 98, I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, trata-se de competência da Assembleia Legislativa legislar sobre distribuição de renda, caso em que a presente proposta se insere, por tratar-se de um auxílio para um grupo de pessoas que possui renda financeira 39% inferior a dos homens casos com filhos e 20% menor do que mulheres casadas com filho, conforme os dados já mencionados anteriormente. Além disso, concerne a uma preocupação desta Casa Legislativa com a proteção à infância e à juventude e a fruição da dignidade tanto pelas mães como pelos seus filhos, em consonância com o art. 24, XV, da Constituição Federal, replicado no art. 74, XV, da Constituição do Estado.

Desse modo, considerando o contexto de dificuldades financeiras e de dificuldades de acesso ao emprego pelas quais passam as mães solos e ainda considerando que o gás de cozinha é um bem essencial à preparação dos alimentos e portanto, necessário à sobrevivência, roga-se aos pares pela aprovação desta proposta de lei.

Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/05/12/brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.ghtml>

## **Legislação Citada**

## **Atalho para outros documentos**

## **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240303151	<b>Autor</b>	RENATA SOUZA
<b>Protocolo</b>	14167	<b>Mensagem</b>	

<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	12/03/2024	<b>Despacho</b>	12/03/2024
<b>Publicação</b>	13/03/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Minas e Energia
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3151/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303151									
 									
▼ <a href="#">INSTITUI O AUXÍLIO GÁS VOLTADO A MÃES SOLOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20240303151 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Minas e Energia Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>					13/03/2024		Renata Souza		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303151 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303151 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

